

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 795/72

Aprovado em 21 / 6 /72

Reconhece-se, nos termos do Parecer a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Eliana Leia Guimarães e Elezir Ligia Guimarães, no Instituto Bíblico de São Paulo.

PROCESSO CEE N° 1156/72

INTERESSADO - NAIR DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

ASSUNTO - SOLICITA REVALIDAÇÃO DE CURSO FEITO PELAS SUAS FILHAS ELIANA E ELEZIR, NO INSTITUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BAPTISTAS DA CAPITAL.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO OLAVO BAPTISTA FILHO

HISTÓRICO

Dona Nair da Conceição Guimarães residente na rua Alfredo Pujol, 1526, nesta Capital, requer validade de cursos feitos pelas suas filhas Eliana e Elezir, no Instituto Bíblico desta Capital.

Eliana conta com 17 anos de idade e Elezir com 21 anos.

FUNDAMENTAÇÃO

Eliana fez o antigo curso primário de 4 anos no Grupo Escolar "Silva Jardim", em São Paulo. Coursou em continuação 3 anos do antigo ginásial, no Instituto Bíblico, onde estudou Português, Historia, Geografia, Matemática, Ciências, Ética Criaca, Teologia e várias modalidades de estudos evangélicos, conforme prova o boletim es colar.

Elezir fez o curso primário nas escolas agrupadas do Parque Rodrigues Alves, em São Paulo e em continuação também fez 3 anos de ginásio no Instituto Bíblico, onde estudou as disciplinas já mencionadas.

Enquanto Eliana frequentou as três citadas séries em 1969, 1970 e 1971, Elezir fez a 1ª série em 1965, voltando a estudar em 1970 e 1971.

Pelo que se observa as duas jovens já se encontram com idades superiores às comuns para frequência de escola de 1º grau, principalmente Elezir que já esta com 21 anos, o que evidencia grande esforço para continuidade de estudos. O currículo ministrado no Instituto para efeito de equivalência ao antigo 12 ciclo se baseou nos artigos 27 a 33 da antiga LDB .Ambas desejam matricular-se na 8ª série da escola de 12 grau.

CONCLUSÃO

Considero legítima a aspiração das duas jovens se não vejo o que passa impedir a pretensão.

São Paulo, 12 de junho de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Pilho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão de VOTO do nobre Conselheiro, Olavo Baptista Pilho.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos jr., José Conceição Paixão, Olavo Baptista Pilho, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 5 de junho de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.